

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Ref. Responsável técnico pela empresa.

Pelo presente instrumento, de um lado:

(1) **INSTALEMOS MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n. 10.274.734/0001-12, sediada na Rua João Maria da Fonseca, nº 686, Parada 79, bairro Passo das Pedras, Gravataí/RS, CEP: 94.035- 190, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante designada isoladamente "CONTRATANTE";

E, de outro lado:

(2) **KASSIO COSTELLA ACAUAN**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, inscrito no CPF 957.342.870-91, RG 1070736481 SSP-RS, CREA RS 121289, residente e domiciliado na Rua Edgar Luiz Schneider, nº 135, bairro Jardim Isabel, Porto Alegre/RS.

RESOLVEM as Partes acima qualificadas celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1. OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, assumir **a função de Responsável Técnico pela empresa**.

1.2 A baixa da responsabilidade deverá ser comunicada ao CREA pela parte que teve a iniciativa imediatamente após o ocorrido, conforme a legislação: Resolução 336 do CONFEA, art. 17: "A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que:

I - For requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse encargo;

II - For o profissional suspenso do exercício da profissão;

III - mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função;

IV - Tiver o profissional o seu registro cancelado;

V - ocorram outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica.

§ 1º - A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias, promover a substituição do responsável técnico.

§ 2º - Quando o cancelamento da responsabilidade técnica for de iniciativa da pessoa jurídica, deve esta, no seu requerimento, indicar o novo responsável técnico, preenchendo os requisitos previstos nesta Resolução, e os documentos pertinentes.

§ 3º - A baixa de responsabilidade técnica requerida pelo profissional só pode ser deferida na ausência de quaisquer obrigações pendentes em seu nome, relativas ao pedido, junto ao Conselho Regional.

CLÁUSULA 2. VIGÊNCIA

2. O prazo de vigência deste contrato será de 06 meses, podendo ser renovado automaticamente por períodos iguais.

Caso seja de interesse de qualquer das partes a rescisão do contrato, deve ser informado mediante notificação extrajudicial, com pelo menos 30 dias de antecedência do término do prazo contratual.

CLÁUSULA 3. DO PREÇO

Pelo serviço prestado, a empresa contratante realizará o pagamento da quantia mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor que será pago no 5º dia útil do mês subsequente, diretamente na conta bancária do contratado, conforme dados a seguir:
Caixa Econômica Federal - Ag 3715 CC 1979-1 - PIX 95734287091

CLÁUSULA 4. DO HORÁRIO CONTRATADO

4.1 O serviço contratado será prestado em jornada de 40 horas MENSAIS.

CLÁUSULA 5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 As atividades da empresa que o contratado deverá assumir como responsável técnico são: Projetos e execução de obras de baixa tensão, média tensão e alta tensão, bem como laudos técnicos, orçamentação e manutenção de instalações elétricas industriais, comerciais e residenciais, manutenções preventivas, corretivas e preditivas; projetos e execução de SPDA e aterramento e execução de medições elétricas.

CLÁUSULA 6. MULTAS

6.1. A CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes multas, respondendo ainda o CONTRATADO por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil:

a) Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, multa no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total do Contrato reajustado.

b) Pelo descumprimento, cumprimento parcial, irregular ou defeituoso de obrigação contratual de obrigação da CONTRATADA: 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor total do Contrato reajustado.

6.2. As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos suplementares que causar à CONTRATANTE, à Cliente ou a terceiros em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

6.3 As multas previstas acima são autônomas, cumuláveis, e serão consideradas dívida líquida e certa, ficando a CONTRATANTE, desde já, autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou das garantias oferecidas, servindo para tanto o presente Contrato como título executivo extrajudicial.

6.4 Rescindido o Contrato por qualquer motivo, as Partes deverão realizar de boa-fé um acerto final de contas em que a CONTRATADA receberá o valor do Serviço já efetivamente e corretamente executado e ainda não pago.

6.5. Em qualquer hipótese de rescisão deste Contrato, os Serviços executados até a data da rescisão passarão para a posse e propriedade da CONTRATANTE, renunciando a CONTRATADA, desde já, ao direito de retenção.

CLÁUSULA 7. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

7.1. Para os fins deste Contrato, Caso Fortuito ou Força Maior significa qualquer fato cujos efeitos não puderam ser evitados ou impedidos pela Parte afetada, conforme definição do parágrafo único do art. 393 do Código Civil, e que, comprovadamente, impeça a Parte afetada de cumprir sua obrigação.

7.2. Caso uma das Partes não possa cumprir qualquer obrigação que lhe caiba nos termos deste Contrato em consequência de Caso Fortuito ou Força Maior, deverá notificar a outra Parte em até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato, por escrito, expondo a razão da não execução, as particularidades do Caso Fortuito ou Força Maior e a obrigação atingida, sob pena de permanecer responsável pelo cumprimento da obrigação ou condição afetada.

9.3. Fica acordado que a ocorrência de um evento de Caso Fortuito ou Força Maior não dará causa a revisão do Preço ou qualquer pagamento adicional à CONTRATADA, suportando, cada parte, de forma independente, suas respectivas perdas.

9.4. Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato.

9.5. Todos os efeitos, dificuldades e condições relacionadas à sua execução já foram consideradas pela CONTRATADA para formulação do Preço e em relação aos prazos deste Contrato;

11. DO FORO.

As Partes elegem o foro da comarca de Gravataí/ RS, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Como alternativa à assinatura física, as Partes declaram que admitem como válida a realização de assinaturas em formato eletrônico certificadas pela DocuSign, conferindo a elas presunção de veracidade e integridade, na forma do estipulado no §2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, combinado com as disposições do artigo 219 do Código Civil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gravataí, 08 de setembro de 2023.

KASSIO COSTELLA ACAUAN
CONTRATADO

INSTALEMOS MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA.
CONTRATANTE

Elemir Guardiano Lemos
690.069.970-72